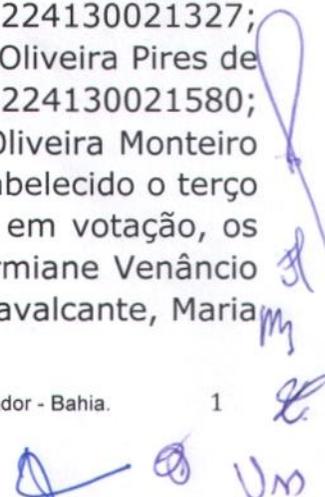


CSDPE

*Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia*

ATA DA 90ª SESSÃO ORDINÁRIA

1 Aos 07 dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, às 09h e 00min, na  
2 sala de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na  
3 Avenida Manoel Dias da Silva, 831, Edifício João Batista de Souza, 4º andar,  
4 nesta Capital, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública  
5 do Estado da Bahia, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Vitória  
6 Beltrão Bandeira, Defensora Pública Geral e Presidente do CSDPE, presentes  
7 os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Dr. Renato Amaral Elias,  
8 Conselheiro Subdefensor Público Geral, Dr. Jânio Candido Simões Neri,  
9 Conselheiro Corregedor Geral, Dr. Antônio Raul Borges Palmeira,  
10 Conselheiro Titular, Dra. Firmiane Venâncio do Carmo Souza, Conselheira  
11 Titular, Dr. Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho, Conselheiro Titular, Dr.  
12 Wagner de Almeida Pinto, Conselheiro Titular e Dra. Cristina Ulm Ferreira  
13 Araújo, representante da ADEP/BA. Aberta a sessão pela Presidente do  
14 CSDPE, deu-se início à apreciação e deliberação dos processos e expedientes  
15 constantes da pauta. **Item 01** – Leitura e aprovação da Ata da 132ª Sessão  
16 Extraordinária. **Deliberação:** Aprovada, à unanimidade pelos Conselheiros  
17 presentes. **Item 02** - Leitura e aprovação da Ata da 133ª Sessão  
18 Extraordinária. **Deliberação:** Aprovada, à unanimidade pelos Conselheiros  
19 presentes. **Item 03** – Processos de promoção para a Instância Superior.  
20 **3.1. Assunto:** Promoção por merecimento para Instância Superior na  
21 unidade defensorial da 11ª Defensoria Pública de Instância Superior.  
22 **Interessados:** Tereza Cristina Almeida Ferreira – 1224130022170; Carla  
23 Guenem Fonseca Magalhães – 1224130021599; Walmária Fernandes Silva –  
24 1224130019365; Liliansa Sena Cavalcante – 1224130021335; Marcos  
25 Antônio Pithon Nascimento – 1224130020835; Maria Betânia Ribeiro Ferreira  
26 – 1224130021351; Alda Monteiro Gonçalves – 1224130022064; José Brito  
27 Miranda de Souza – 1224130021882; José Jorge de Lima –  
28 1224130022072; Isabela Guedes Moreira da Silva – 1224130021327;  
29 Josenilda Alves Ferreira – 1224130022188; Mônica de Paula Oliveira Pires de  
30 Aragão – 1224130022226; Guiomar Silva Fauze Novaes – 1224130021580;  
31 Armando Fauze Novaes – 1224130021572; César Ulisses Oliveira Monteiro  
32 da Costa – 1224130021980. **Deliberação:** Examinados, estabelecido o terço  
33 da lista de antiguidade (art. 116, §3º, da LC 80/94), posto em votação, os  
34 Conselheiros Jânio Candido Simões Neri, Antônio Raul e Firmiane Venâncio  
35 do C. Souza votaram nos Defensores Públicos Liliansa Sena Cavalcante, Maria



CSDPE

*Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia*

ATA DA 90ª SESSÃO ORDINÁRIA

36 Betânia Ribeiro Ferreira e Walmária Fernandes Silva. Ato contínuo, votaram  
37 os Conselheiros Renato Amaral Elias e Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho  
38 pelos Defensores José Brito Miranda de Souza, Marcos Antônio Pithon  
39 Nascimento e Carla Guenem Fonseca Magalhães. Em seguida manifestou-se  
40 o Conselheiro Wagner de Almeida Pinto pelos Defensores Walmária  
41 Fernandes Silva, José Brito Miranda de Souza e Carla Guenem Fonseca  
42 Magalhães; e, por último, a Presidente pelos Defensores Carla Guenem  
43 Fonseca Magalhães, Maria Betânia Ribeiro Ferreira e Walmária Fernandes  
44 Silva. Concluída a votação, formou-se a lista com as Defensoras Carla  
45 Guenem Fonseca Magalhães (4 votos), Walmária Fernandes Silva (5 votos)  
46 e Maria Betânia Ribeiro Ferreira (4 votos) que, com esse julgamento  
47 passaram a figurar em lista tríplice pela 3ª vez consecutiva. Assim posto,  
48 pelo critério legal de antiguidade na entrância, em obediência ao art. 123,  
49 da LC nº 26/2006, restou **promovida, por merecimento, a Defensora**  
50 **Carla Guenem da Fonseca Magalhães (processo nº. 1224130021599)**  
51 **para Instância Superior, com atuação na unidade defensorial da 11ª**  
52 **Defensoria Pública de Instância Superior. 3.2. Assunto:** Promoção por  
53 antiguidade para Instância Superior na unidade defensorial da 14ª  
54 Defensoria Pública de Instância Superior. **Interessados:** Tereza Cristina  
55 Almeida Ferreira - 1224130022170; Carla Guenem Fonseca Magalhães -  
56 1224130021599; Walmária Fernandes Silva - 1224130019365; Liliana Sena  
57 Cavalcante - 1224130021335; Marcos Antônio Pithon Nascimento -  
58 1224130020835; Alda Monteiro Gonçalves - 1224130022064; Isabela  
59 Guedes Moreira da Silva - 1224130021327; César Ulisses Oliveira Monteiro  
60 da Costa - 1224130021980. **Deliberação:** Examinados e discutidos, em  
61 obediência à ordem da Lista de Antiguidade (DOE de 18 de abril de 2013),  
62 concluíram os Conselheiros pela **promoção, por antiguidade, da**  
63 **Defensora Pública Tereza Cristina Almeida Ferreira (Processo nº.**  
64 **1224130022170) para o 2º grau, com atuação na unidade**  
65 **defensorial da 14ª Defensoria Pública de Instância Superior. 3.3.**  
66 **Assunto:** Promoção por merecimento para Instância Superior na unidade  
67 defensorial da 16ª Defensoria Pública de Instância Superior. **Interessados:**  
68 Tereza Cristina Almeida Ferreira - 1224130022170; Carla Guenem Fonseca  
69 Magalhães - 1224130021599; Walmária Fernandes Silva - 1224130019365;  
70 Liliana Sena Cavalcante - 1224130021335; Marcos Antônio Pithon

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

CSDPE

*Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia*

ATA DA 90ª SESSÃO ORDINÁRIA

71 Nascimento - 1224130020835; Maria Betânia Ribeiro Ferreira -  
72 1224130021351; Alda Monteiro Gonçalves - 1224130022064; Walmary Dias  
73 Pimentel - 1224130022048; José Brito Miranda de Souza -  
74 1224130021882; José Jorge de Lima - 1224130022072; Isabela Guedes  
75 Moreira da Silva - 1224130021327; Josenilda Alves Ferreira -  
76 1224130022188; Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão -  
77 1224130022234; Guiomar Silva Fauze Novaes - 1224130021580;  
78 Armando Fauze Novaes - 1224130021572; César Ulisses Oliveira Monteiro  
79 da Costa - 1224130021980. **Deliberação:** Examinados e discutidos,  
80 constatou-se que para a formação da lista tríplice restava indicar apenas  
81 mais um nome, em razão das Defensoras Públicas Walmária Fernandes Silva  
82 e Maria Bethânia já terem sido indicadas em lista tríplice 03 (três) vezes  
83 consecutivas. Iniciada a votação, por maioria restou indicado o Defensor  
84 Marcos Antônio Pithon Nascimento, tendo proferido votos divergentes, os  
85 Conselheiros Jânio Candido Simões Neri e Wagner de Almeida Pinto pelos  
86 Defensores Liliana Sena Cavalcante e José Brito Miranda de Souza,  
87 respectivamente. Por fim, formada a lista tríplice pelos Defensores Walmária  
88 Fernandes Silva, Maria Betânia Ribeiro Ferreira e Marcos Antônio Pithon  
89 Nascimento, pelo critério legal de antiguidade na entrância (art. 123, LC  
90 26/2006) foi **promovida, por merecimento, para a Instância Superior,**  
91 **com atuação na unidade defensorial da 16ª Defensoria Pública de**  
92 **Instância Superior, a Defensora Walmária Fernandes Silva (processo**  
93 **nº. 1224130019365). Item 03-A - Processo nº 1224130006590**  
94 **Interessado: Dr. Walter Nunes Fonseca Júnior.** Relator: Dr. Wagner de  
95 Almeida Pinto. O Conselheiro relator aduziu que tinha depositado seu voto,  
96 sendo dispensada uma nova leitura pelos Conselheiros. **Deliberação:** À  
97 unanimidade, todos os Conselheiros acompanharam o voto do Relator.  
98 Requerida e deferida a inversão da pauta. **Item 08** - Processo nº  
99 **1224130008851.** Requerente: **Dr. Anderson Grecchi.** Matéria:  
100 Promoção. Relator: Dr. Raul Palmeira - Apresentação de voto e deliberação.  
101 O Relator solicitou que seu voto seja disponibilizado para todos os  
102 Defensores Públicos e em seguida realizou a leitura do Relatório. Concedida  
103 a palavra ao Defensor Público André Lima Cerqueira pelo prazo de 05 (cinco)  
104 minutos, nos termos do artigo 38, §2º, do Regimento Interno do CSDPE. O  
105 requerente aduziu não ser nova a matéria, inclusive já normatizada por

CSDPE

*Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia*

ATA DA 90ª SESSÃO ORDINÁRIA

106 outras Defensorias do Brasil. Consignou, ainda, ser a Lei Federal  
107 autoaplicável no caso em comento. Ressaltou a imposição da estabilidade na  
108 Lei Estadual, com a conseguinte restrição da Lei Federal. Diante do exposto  
109 requer seja dada a devida eficácia à Lei Federal, consoante entendimento do  
110 STF. Em seguida, a representante da ADEP, Dra. Cristina Ulm, aduziu acerca  
111 da impossibilidade de restrição da promoção pela LC nº 26/2006. Ressaltou,  
112 ainda, a ausência de limitação na LC nº 132/2009 e consignou a necessidade  
113 de adequação da Lei Estadual, com a suspensão dos efeitos da norma  
114 Estadual na sua incompatibilidade com a norma Federal. Em seguida,  
115 realizada a leitura do voto pelo Conselheiro Relator, nos seguintes termos:  
116 "Verdadeiramente, a Lei Federal nos dispositivos apontados, não impõe a  
117 vedação que a Lei Estadual determina. E esta, ao assim o fazer labora em  
118 erro, como bem dito pelos requerentes na exordial. (...) *In casu*, da Lei  
119 Complementar 26/2006 o parágrafo 2º. do art. 110 tem o seu nascer  
120 ilegítimo. Em verdade inconstitucional. (...) Do exposto Sras. Conselheiras e  
121 Srs. Conselheiros, nesta sessão que encerramos as participações neste  
122 Egrégio Conselho Superior da Defensoria, pelo biênio 2011/13, proscênio  
123 que foi de significativas aulas e que carregarei para sempre, quer como  
124 profissional do Direito, quer, principalmente, como indivíduo da sociedade  
125 que integro entendo: a) Os Defensores Públicos do Estado da Bahia,  
126 oriundos do concurso de 2010, nomeados e empossados até a presente data  
127 têm sim o direito a serem promovidos, ainda que em estágio probatório de  
128 acordo com o art. 116, §4º. Da Lei Complementar Federal 89/94, e do art.  
129 110, caput da Lei Complementar Estadual 26/2006; b) Na esteira deste  
130 sentir, sepultamos a possibilidade de vigência do parágrafo segundo do  
131 apontado art. 110, da Lei Orgânica da Defensoria Pública da Bahia, posto  
132 que já nasceu maculado, de forma insanável, uma vez que o legislador  
133 estadual era despido de crescer limites onde a legislação federal não  
134 impôs." Concedida a palavra ao Conselheiro Corregedor, o mesmo aduziu  
135 não haver impedimento à promoção do Defensor, em estágio probatório.  
136 Consignou seguir o voto do Conselheiro Relator por acreditar ser um Direito  
137 pendente de reconhecimento pelo Conselho. Concedida a palavra, a  
138 Conselheira Firmiane Venâncio do C. Souza acompanhou o Conselheiro  
139 Relator, pois seu voto demonstra ser sempre possível mudar a forma de  
140 pensar e o Conselho é o espaço para a integração e interpretação das

CSDPE

*Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia*

ATA DA 90ª SESSÃO ORDINÁRIA

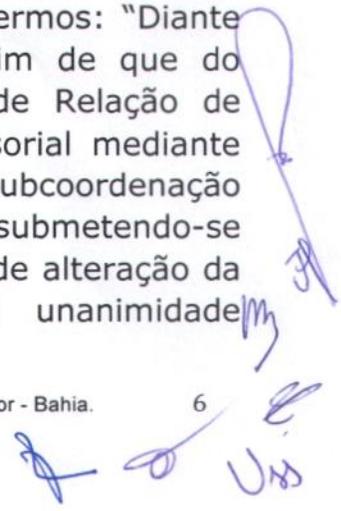
141 normas. O Conselheiro Renato Amaral Elias consignou o seu acolhimento ao  
142 voto do Conselheiro Relator. O Conselheiro Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho  
143 enveredou pelo voto do Conselheiro Relator para alertar sobre dois  
144 dispositivos incongruentes da Lei Estadual c/ a Federal. Para o Conselheiro,  
145 não poderia Lei Estadual criar cláusula de barreira. Entende pela suspensão  
146 da eficácia do artigo 108, da Lei Estadual, eis que confunde os institutos.  
147 Dada as devidas proporções, seria uma inconstitucionalidade por  
148 arrastamento. O Conselheiro Wagner de Almeida Pinto parabenizou o  
149 requerimento formulado e acompanhou o voto do Conselheiro Relator.  
150 Ressaltou a importância de não confundir estabilidade com estágio  
151 probatório e alegou ser o dispositivo de inconstitucionalidade chapada, bem  
152 como a impossibilidade de limitar uma progressão com base na estabilidade,  
153 por ferir a autonomia da Defensoria Pública, prevista na Constituição  
154 Federal. A Presidente do CSDPE aduziu encarar o acolhimento do pleito  
155 como uma necessidade, pois não seria coerente ter outro entendimento.  
156 Ressaltou o comprometimento na análise da questão dos recursos  
157 orçamentários, pela Administração Superior, para a efetividade do quanto  
158 decidido e acompanhou o voto de todos os Conselheiros. **Deliberação:** À  
159 unanimidade, pelo acolhimento do pleito. Apreciada a matéria, retornou a  
160 pauta à sua ordem original. **Item 04** – Processo nº **1224070017503**.  
161 Requerente: **Dra. Josefina Marques de Mattos Moreira**. Matéria:  
162 Pagamento de diferença de insalubridade. Relator: Dra. Firmiane Venâncio  
163 do Carmo Souza – Apresentação de voto e deliberação. Realizada a leitura  
164 do relatório, a Conselheira Relatora apresentou seu voto nos seguintes  
165 termos: “Colho para tanto, o precedente deste Colegiado no processo  
166 1224100068540, de nossa Relatoria e que teve como Requerente o Dr.  
167 Marcos Antônio Pithon Nascimento, sobre o pagamento de anuidades da OAB  
168 por parte da Defensoria Pública Geral, hipótese em que após decisão  
169 denegatória do pedido, o pleito foi encaminhado ao Conselho Superior para  
170 proceder a opinativo. Tendo este colegiado à unanimidade entendido que  
171 após decisão expressa da autoridade que tem o poder de determinar ou não  
172 o pagamento de alguma parcela, dentro do feixe de poderes de ordenação  
173 de despesas que compete à Defensoria Pública Geral, não cabe ao Conselho  
174 Superior manifestar-se de forma opinativa. **CONCLUSÃO.** Diante do exposto  
175 voto pelo não recebimento deste feito pelo Conselho Superior por falta de

CSDPE

*Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia*

ATA DA 90ª SESSÃO ORDINÁRIA

176 sucedâneo legal que lastreie a manifestação do colegiado acerca do pedido  
177 feito em sede recursal. É como voto." **Deliberação:** À unanimidade, pelo  
178 não recebimento. **Item 05** – Processo nº **1224110033388**. Requerente:  
179 **Dr. Raul Palmeira**. Matéria: Anteprojeto das vestes talares e insígnias.  
180 Relator: Dr. Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho – Apresentação de voto e  
181 deliberação. Pela ordem, o Conselheiro Raul Palmeira requereu a desistência  
182 do processo. **Deliberação:** O pedido de desistência foi acolhido pelo Relator.  
183 **Item 06** – Processo nº **1224120031340**. Requerente: **Dr. Carlos**  
184 **Vasconcelos Maia Filho**. Matéria: Promoção e designação. Relator: Dr.  
185 Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho – Apresentação de voto e deliberação.  
186 Concedida a palavra ao Conselheiro Relator, o mesmo aduziu "tratar-se de  
187 pedido formulado pelo Dr. Carlos Vasconcelos Maia Filho no qual pretende  
188 requerer a sua promoção, caso haja processo promocional em curso, da 3ª  
189 Classe para a Classe Especial para, em seguida, ser designado para atuar na  
190 Comarca que atualmente exerce a sua função, qual seja Valença, é o  
191 relatório. A rigor, nada obstante o requerente enunciar questões alusivas à  
192 promoção que seria, por óbvio, da competência deste Colegiado, o  
193 requerente postula algo que não se encontra na alçada deste Conselho, uma  
194 vez que requer a sua designação após uma possível promoção à Classe  
195 Especial. Desta feita, voto no sentido de declinar da competência, uma vez  
196 que os atos de designação encontram-se na esfera privativa da Defensora  
197 Pública Geral, conforme dispõe o artigo 32, inciso XXXI, da LC 26/06."  
198 **Deliberação:** À unanimidade, todos os Conselheiros acompanharam o voto  
199 do Relator. **Item 07** – Processo nº **1224130008177**. Requerente: **Dra.**  
200 **Maria Sílvia de Oliveira da Silva Tavares**. Matéria: Retificação de  
201 portaria. Relator: Dra. Firmiane Venâncio do Carmo Souza – Apresentação  
202 de voto e deliberação. A Conselheira Relatora realizou a leitura do Relatório  
203 (documento anexo) e apresentou seu voto, nos seguintes termos: "Diante  
204 do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, a fim de que do  
205 conteúdo da 9ª DP de Ilhéus seja retirada a 1ª Vara de Relação de  
206 Consumo, fixando-se a atuação da referida unidade defensorial mediante  
207 proposta discutida em conjunto com a atual administração, subcoordenação  
208 da Regional e Defensora Pública titular da 9ª DP de Ilhéus, submetendo-se  
209 após para aprovação do Conselho Superior o texto sugerido de alteração da  
210 Resolução 002/2013. É como voto." **Deliberação:** À unanimidade



CSDPE

*Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia*

ATA DA 90ª SESSÃO ORDINÁRIA

211 acompanharam o voto da Relatora, com a ressalva do Conselheiro Ussiel, no  
212 sentido de estipular prazo com base no art. 109, da LC 26/2006. **Item 09** –  
213 Processo nº **1224130009831**. Requerente: **Dra. Fabiane de Oliveira**  
214 **Souza**. Matéria: Promoção da 1ª para a 3ª Classe. Relator: Dra. Firmiane  
215 Venâncio do Carmo Souza – Apresentação de voto e deliberação. A  
216 Conselheira Relatora consignou tratar-se de pedido de desistência e  
217 apresentou o seu voto nos seguintes termos: “O pedido de desistência da  
218 Requerente merece ser recepcionado não apenas por entender a perda do  
219 objeto em relação a alguns deles, decorrência do processo promocional  
220 realizado para a 3ª Classe, como também pela existência de pedido idêntico  
221 ajuizado por Dra. Maria Silvia Oliveira da Silva Tavares, cuja relatoria coube  
222 a esta signatária com voto proferido na sessão datada de hoje. (...)Diante  
223 do exposto, acolho o pedido de desistência da Requerente e voto pelo  
224 arquivamento do pedido sem julgamento do mérito.” **Deliberação:** Pelo  
225 acolhimento do pedido de desistência. **Item 10** – Processo nº  
226 **1224130030172**. Requerente: **Dr. Marcelo dos Santos Rodrigues**.  
227 Matéria: Lista de Antiguidade – esclarecimentos e providências. Relator: Dr.  
228 Raul Palmeira – Apresentação de voto e deliberação. Realizada a leitura do  
229 relatório e apresentado o voto nos seguintes termos: “Mesmo que se  
230 entenda que a exigência de 1/3 seria modalidade restritiva, o requerente  
231 colaciona jurisprudências e resoluções de outras Defensorias, inclusive,  
232 decisões do CNJ, no sentido de aproximar o número fracionado, conforme o  
233 critério da dízima, arredondando para o número imediatamente superior.  
234 Nós devemos avançar e acolher o pleito, eis que não traz qualquer prejuízo  
235 aos concorrentes, nem à Instituição, devendo-se responder  
236 afirmativamente. Além disso, esse critério deve ser aplicado na próxima  
237 promoção de 3ª Classe, observando-se o mesmo critério para todos”. Em  
238 seguida aduziu acerca da necessidade da Instituição avançar e responder  
239 afirmativamente, inclusive, para a próxima lista de antiguidade. Concedida a  
240 palavra, o Conselheiro Wagner de Almeida Pinto consignou a aplicação do  
241 critério de arredondamento, aplicável há muito tempo em outras instituições  
242 seculares. A Conselheira Firmiane Venâncio do C. Souza pediu vênia para  
243 discordar do voto do relator. Ademais disso, aduziu que o fato do CNJ e de  
244 outras instituições já terem se manifestado sobre o tema nos sinaliza, mas  
245 não deve ser visto como algo absoluto. O entendimento fixado

CSDPE

*Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia*

ATA DA 90ª SESSÃO ORDINÁRIA

246 anteriormente pelo CSDPE é de clareza solar e está adstrito à Lei. Os  
247 Conselheiros Ussiel, Renato Amaral Elias e a Presidente do CSDPE  
248 acompanharam o Relator. **Deliberação:** Pelo acolhimento do pleito,  
249 ressaltados os votos de divergência do Conselheiro Corregedor e da  
250 Conselheira Firmiane. Por fim, o Conselheiro Relator devolveu à Secretaria  
251 do Colegiado o processo nº 1224120012710, de autoria da Dra. Fabiana  
252 Almeida Miranda, por entender importante o conhecimento da matéria pela  
253 Presidente. **Item 11** – Processo nº **1224130031004**. Requerente: **Dra.**  
254 **Bethânia Ferreira de Souza**. Matéria: Retificação de Unidade. Relator:  
255 Dra. Firmiane Venâncio do Carmo Souza – Apresentação de voto e  
256 deliberação. A Relatora apresentou o seu voto nos seguintes termos:  
257 “Assiste razão à Requerente no que tange à natureza do erro demonstrado  
258 no seu pedido e comprovado pela análise das duas Resoluções acima  
259 apontadas. Cumpre lembrar que quando das discussões acerca da alteração  
260 da Resolução 008/2010, a fim de definir mais adequadamente as unidades  
261 defensoriais da Capital, este Egrégio Conselho Superior em nenhum  
262 momento cogitou ou deliberou acerca da retirada do feixe de atribuições da  
263 5ª DP de Direitos Humanos, da atuação na defesa da vítima junto a 1ª Vara  
264 de Violência Doméstica e Familiar, motivo pelo qual esta Relatora entende  
265 que o erro apontado de fato é material. (...)Diante do exposto, voto pela  
266 procedência do pedido para que seja retificada a Resolução 011/2011 para  
267 fazer constar naquela que a defesa da vítima no âmbito da 5ª DP de Direitos  
268 Humanos se dará na 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e  
269 Familiar. É como voto.” **Deliberação:** À unanimidade, os Conselheiros  
270 acompanharam o voto da Relatora, com a observação de que a publicação  
271 da Resolução corrigida seja feita após o encerramento do processo  
272 promocional para a Classe Especial que se encontra em curso. Em seguida,  
273 requerida pelo Conselheiro Wagner de Almeida Pinto a inclusão na pauta do  
274 processo nº 1224120102388, com base no disposto no art. 20, §2º, do  
275 Regimento Interno. **Deliberação:** À unanimidade, pela inclusão. **Item 12** –  
276 Processo nº **1224120102388**. Requerente: **Dra. Angélica Coelho de**  
277 **Oliveira**. Matéria: Designação. Relator: Dr. Wagner de Almeida Pinto –  
278 Apresentação de voto e deliberação. **Deliberação:** Prejudicado. O  
279 Conselheiro Wagner de Almeida Pinto requereu a suspensão de suas férias  
280 nesta data, bem como nos dias 16 e 17 de maio de 2013, resguardado o

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

